

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 109/01.

Ibiúna, 10 de dezembro de 2001.

10/12/2001
- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CóPIAS AOS EDIS.
- AS COMISSOES

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que **"Dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais de educação do ensino fundamental e dá outras providências".**

Já é de conhecimento dos Nobilíssimos Vereadores de que, com a sistemática da municipalização do ensino, os recursos necessários para remuneração de professores e outros profissionais de apoio pedagógico são provenientes do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, o qual agrega recursos financeiros advindos de todas as esferas de governo, dentre eles, o Fundo de participação dos Municípios – FPM, o Fundo de Participação dos Estados – FPE, ICMS, IPI, entre outros.

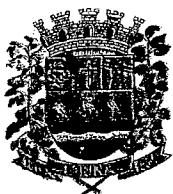
Assim, os recursos do FUNDEF necessariamente são destinados aos Municípios para que haja a correta aplicação e aprimoramento do ensino fundamental, como remuneração de

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 115/2001
Recebido em 10 de 12 de 2001
Prazo vence em _____ de _____ de _____
Recebido por _____

Secretaria Administrativa
Recebido: 10/12/2001
12/1/01





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

professores, construção de escolas, compra de materiais didáticos, móveis, entre outros, isto tudo para que possa o nosso País caminhar para a erradicação do analfabetismo e produzir profissionais capazes de disputar até o mesmo o mercado internacional.

07/03

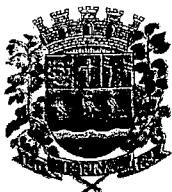
Se o Município deixa de utilizar na sua integralidade os recursos do FUNDEF, o saldo remanescente impreterivelmente é devolvido às fontes fornecedoras (governos estadual e federal), podendo ser repassado à outros municípios.

Desta maneira, conforme orientação do próprio Governo Federal, no "Manual de Orientação do FUNDEF", se **"as perspectivas de execução apontarem para ocorrência de saldo ao final do exercício, existe a alternativa de execução das despesas com remuneração do magistério, adoção de mecanismos e formas de concessão de ganhos adicionais em favor destes profissionais (abonos, por exemplo) sempre sob o princípio da transparência e com o respaldo legal exigido"** (in compêndio supra citado, página 37).

Com o escopo de incentivar em sua empreitada aqueles que dedicam a vida a proporcionar educação aos nossos filhos, propomos a concessão de uma gratificação pecuniária aos profissionais da educação, o que ocorrerá somente na hipótese de haver saldo de sobra do FUNDEF, dinheiro que será rateado, por força de norma legal, entre os profissionais da educação que específica.

LB

Desta maneira, N. Vereadores, além de fomentarmos ainda mais nossos profissionais da educação para que se



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

especializem dia a dia, ainda os recursos financeiros a que fazemos jus permanecerá no Município, melhorando a remuneração daqueles que contribuem para a educação da nossa Ibiúna.

~~2009~~

Ressalto ainda que o pagamento da gratificação proposta não gerará encargos adicionais nos salários, não onerará de espécie alguma os cofres municipais e ainda incentivará a assiduidade dos profissionais da educação.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.**

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

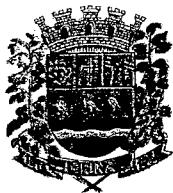

Atenciosamente,
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.**

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2001
PRESIDENTE: FÁBIO BELLO
115/2001

115/2001.

PROJETO DE LEI N° 109
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

115/2001

"Dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais de educação do ensino fundamental e dá outras providências"

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais de educação do ensino fundamental municipal gratificação correspondente ao remanescente dos 60% (sessenta por cento) do saldo do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério, relativo à valorização da classe do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cálculo da gratificação, será partilhada, entre os profissionais de educação do ensino fundamental, o valor correspondente ao remanescente dos 60% (sessenta



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

por cento) do saldo do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério, proporcionalmente ao vencimento-base e ao período efetivamente trabalhado no ano letivo.

ARTIGO 2º - A gratificação de que trata essa Lei, pela sua não habitualidade e por expressa disposição legal, não se incorporará aos vencimentos e salários dos servidores que especifica, para qualquer efeito legal.

ARTIGO 3º - Para efeito dessa Lei, são considerados profissionais de educação do ensino fundamental, os professores em efetivo exercício nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental e aqueles em atuação em funções, cargos ou empregos de suporte pedagógico nas unidades escolares da rede municipal de ensino fundamental e na Secretaria Municipal da Educação.

ARTIGO 4º - Somente terão direito ao percebimento da gratificação de que trata essa Lei, os profissionais de educação do ensino fundamental que não tenham incidido em falta injustificada no término do ano letivo que ocorrer sobre do eventual saldo a ser partilhado.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei onerarão dotações orçamentárias próprias e a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério – FUNDEF, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

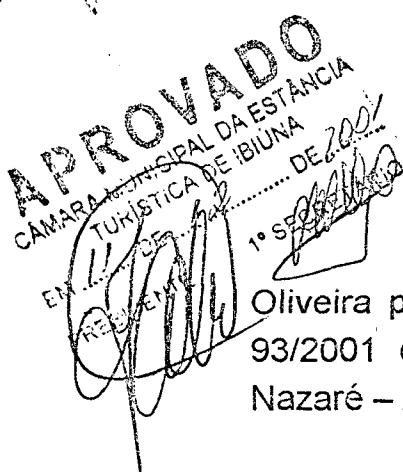
ARTIGO 6º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL



58

Considerando que o Vereador Alexandre Bello de Oliveira protocolou no dia 06 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 93/2001 que "Reconhece como de utilidade pública a Casa Maria de Nazaré – Abrigo de Irmãos.;"

Considerando que os Vereadores Salvador Alves dos Santos e Cornélio Gabriel Vieira protocolaram no dia 27 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 97/2001 que "Dispõe sobre coleta seletiva e reciclagem de lixo no município de Ibiúna."

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 27 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 98/2001 que "Dispõe sobre a denominação de rua";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 27 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 99/2001 que "Dispõe sobre a denominação de estrada";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 27 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 100/2001 que "Dispõe sobre a denominação de estrada";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 27 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 101/2001 que "Dispõe sobre a denominação de estrada";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 07 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 104/2001 que "Institui preço público sobre desarquivamento de processos administrativos de regularização de loteamentos";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 07 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 105/2001 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 07 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 106/2001 que "Dispõe sobre denominação de rua";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 07 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 107/2001 que "Dispõe sobre denominação de rua";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 07 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 108/2001 que “Dispõe sobre denominação em diversas ruas do Bairro Residencial Ibiúna”;

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 07 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 109/2001 que “Altera a alínea “b”, inciso III, do Antigo 14, da Lei nº. 583, de 13 de dezembro de 2000.”;

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 07 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 110/2001 que “Dispõe sobre denominação da Quadra de Esportes do Bairro Lageadinho”;

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 07 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 111/2001 que “Dispõe sobre denominação de Estrada”;

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 112/2001 que “Dispõe sobre a denominação de rua”;

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 113/2001 que “Regulamenta a cobrança da Dívida Ativa do Município”;

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 114/2001 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU – (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial) da Estância Turística de Ibiúna”;

Considerando finalmente que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 115/2001 que “Dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais de educação do ensino fundamental e dá outras providências.”;

Considerando que as denominações propostas às ruas, estradas e Quadra de Esportes são de saudosos moradores de diversos Bairros de nosso município, pessoas idôneas e honradas que sempre dedicaram parte de sua vida em prol das suas Comunidade;

10


Considerando a necessária deliberação das proposições acima, pois tratam da denominação de ruas dos Bairros de Ibiúna, necessária para agilizar a instalação de telefone aos moradores da localidade, o cadastro junto a Cetril, Companhia Piratininga de Força e Luz, Sabesp, Correios, e localização num contexto geral dentro dá extensa área territorial de nosso município.

Considerando a necessidade de declarar de utilidade pública a Casa Maria de Nazaré – Abrigo de Irmãos para que aquela entidade possa pleitear verbas juntos aos órgãos estaduais e federais como prestadora de serviço assistencial;

Considerando que a coleta seletiva e reciclagem de lixo atualmente é a maneira mais correta e ecológica de preservar o meio ambiente, e diminuir o volume de lixos produzidos por toda a população;

Considerando que a cobrança de preço público sobre desarquivamento de processos administrativos de regularização de loteamentos visa preservar o poder público e custear o trabalho de busca e nova tramitação do processos arquivados;

Considerando que a correção da UFM – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita;

Considerando que alteração da alínea "b" do inciso III do Artigo 14 da Lei nº. 583 visa alterar a sistemática de isenção das propriedades com produção agrícola, passando os valores a serem repassados em forma de cesta básica para o Fundo Social de Solidariedade;

Considerando que a regulamentação da forma de pagamento da dívida ativa possibilitará aos contribuintes quitar seus débitos em prestações mensais e consecutivas sem onerar em muito o seu orçamento doméstico, ou das empresas;

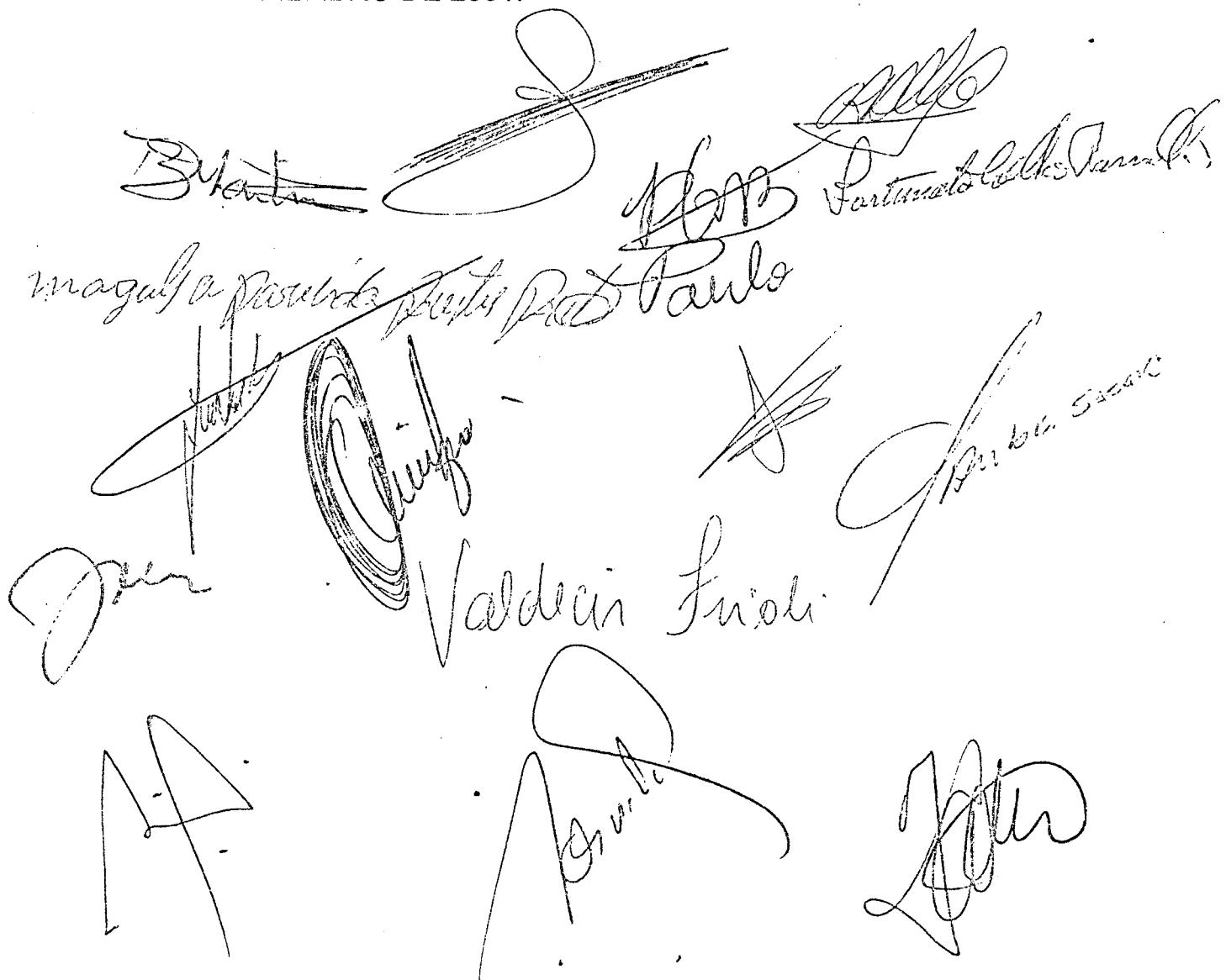
Considerando que a correção do valor do IPTU pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas visa corrigir e atualizar a receita municipal deste tributo sem prejuízo aos serviços que são prestados com esses valores;

Considerando que a concessão de gratificação aos profissionais da educação do ensino fundamental do município visa repassar o saldo dos 60% do FUNDEF que devem ser aplicados obrigatoriamente como remuneração de pessoal da área escolar, em rateio calculado proporcionalmente ao vencimento base e ao período efetivamente trabalhado no ano letivo;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de denominação de ruas, estradas, quadra, de matérias tributárias, coleta seletiva de lixo, e concessão de gratificação aos profissionais da educação.

Dante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 93, 97, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114 e 115/2001 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM
11 DE DEZEMBRO DE 2001.





CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 115/2001

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro passado, o Projeto de Lei nº. 115/2001 que "Dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais de educação do ensino fundamental e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo a conceder ratificação sobre o remanescente do 60% do FUNDEF aos profissionais de educação do ensino fundamental, dentro das normas especificadas no projeto de lei.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e a conta do FUNDEF, conforme aponta o artigo 3º da proposição.

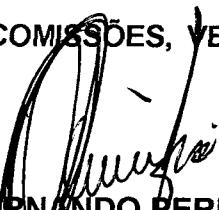
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a concessão de gratificação servirá como um estímulo aos profissionais da educação que dedicam parte do seu tempo para educar os filhos de nossa Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

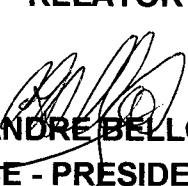
É o parecer.

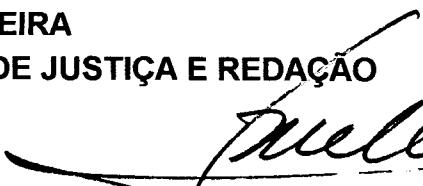
SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 11 DE

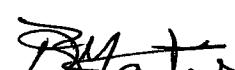
DEZEMBRO DE 2001.


LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO


BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

13

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 115/2001 - fls. 02

Fortunato Coelho Ramalho
FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

Paulo K. Sasaki
PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Paulo Dias de Moraes
PAULO DIAS DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 108/2001

“Dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais de educação do ensino fundamental e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais de educação do ensino fundamental municipal gratificação correspondente ao remanescente dos 60% (sessenta por cento) do saldo do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério, relativo à valorização da classe do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cálculo da gratificação, será partilhada, entre os profissionais de educação do ensino fundamental, o valor correspondente ao remanescente dos 60% (sessenta por cento) do saldo do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério, proporcionalmente ao vencimento-base e ao período efetivamente trabalhado no ano letivo.

ARTIGO 2º – A gratificação de que trata essa Lei, pela sua não habitualidade e por expressa disposição legal, não se incorporará aos vencimentos e salários dos servidores que especifica, para qualquer efeito legal.

ARTIGO 3º – Para efeito dessa lei, são considerados profissionais de educação do ensino fundamental, os professores em efetivo exercício nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental e aqueles em atuação em funções, cargos ou empregos de suporte pedagógico nas unidades escolares da rede municipal de ensino fundamental e na Secretaria Municipal da Educação.

ARTIGO 4º – Somente terão direito ao percepimento da gratificação de que trata essa Lei, os profissionais de educação do ensino fundamental que não tenham incidido em falta injustificada no término do ano letivo que ocorrer sobre do eventual saldo a ser partilhado.

ARTIGO 5º – As despesas decorrentes da execução dessa Lei onerarão dotações orçamentárias próprias e a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério – FUNDEF, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

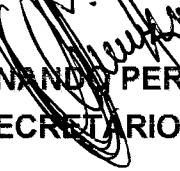
Autógrafo de Lei nº. 108/2001 – fls. 02

ARTIGO 6º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ALEXANDRE BELIC DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

AP, 16

Ofício GPC nº. 742/2001

Ibiúna, 12 de dezembro de 2001.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 108/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 109/2001, nesta Casa tramitou com o nº. 115/2001, que “Dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais de educação do ensino fundamental e dá outras providências”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

RJ/17

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 115/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de dezembro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Sessão. Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e após colocado em votação o Projeto de Lei nº. 115/2001 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 115/2001, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 108/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 742/2001, da presente data.
Ibiúna, 12 de dezembro de 2001.

Amorim Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo